

Registrar-se e Publicar-se

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de  
1962.

as. *Lixenius neppin*  
*prefili municipal*

---

X

Lei nº 174

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Assistência Cultural, de que trata a Lei nº 125 de 28 de abril de 1959, será cobrada sobre todos os impostos da Prefeitura, inclusive o de Intervenção, com, depois, bem como todos os outros a serem cobrados por força de Leis Federais e Estaduais.

Parágrafo Unico - A Taxa será de 10%, e o sílo aditivo de R\$ 5,00 por petição ou documento que transitar pela Prefeitura, Câmara ou Repartição Municipal.

Art. 2º - Fica revogada a Lei que isentou sobre a Taxa de Assistência

Cultural, os impostos de Transmissão  
sobre propriedade de Transmissão Chile-  
Virus, aprovada em 16.11.62.

Art. 3º - Fica revogada a exação  
da Taxa de Assistência Escolar que  
deveria incidir sobre o Imposto Flan-  
müssel sobre propriedade Inter-Rios, apro-  
vada em 16-11-62.

Art. 4º - Para efeito do art. 1º e  
seu parágrafo acrescenta-se à Tabela  
nº 14 da Lei 132 (Bíndigo Tributá-  
rio) o seguinte: c/ \$ 5,00 ao invés de  
c/ \$ 9,00 e 10% ao invés de 6%.

Art. 5º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua, digo, a 1º  
de Januário de 1963.

Registre-se e Publique-se  
Alfredo Chaves, 18 de Dezembro  
de 1962

as. Firme Pappin

Pufel,